PROCESSO Nº 13.318/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços pra eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER N° 575/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 13.318/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preços pra eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 966 (novecentos e sessenta e seis) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 13.318/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 17/06/2022, por meio do Memorando nº 918/2022-Compras/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação.

O titular da SMS, o Sr. Luciano Lopes Dias, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e consequente aquisição por meio de Termo que consta à fl. 24.

Nesta esteira, presente no bojo processual justificativa quanto a necessidade do objeto (fls. 26-27), na qual a referida autoridade competente expõe que a aquisição se faz necessária para proporcionar uma maior qualidade de trabalho para os profissionais e melhor prestação de serviço para os usuários do sistema único de saúde. Destaca ainda a necessidade de suprir a necessidade de suprir a crescente demanda nas unidades da rede municipal de saúde.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no Decreto n° 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 31-32). Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls.

28-30), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 135) e pra a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pelo servidor Sr. Ermínio Abreu Furtado (fl. 136).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar[1], (fls. 03-23, vol. I), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência retificado (fls. 355-380, vol. II) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros, bem como anexo descritivo dos itens (fl. 371-380, vol. II).

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através da Solicitação de Despesa de nº 20220307001 (fls. 137-139, vol. I).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos pesquisa feita no Banco de Preços[2], consolidada em Relatório de Cotação (fls. 33-99, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls.124-134), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital retificado (fls. 501-507, vol. III), indicando os itens e respectivas descrições, as unidades de aquisição e quantidades, o valor unitário e total estimado por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R$ 610.450,20** (seiscentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.
[2] Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

composto por 14 (quatorze) itens.

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 167-169, vol. I) e Lei n° 17.767/2017 (fls. 170-172, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 307/2022-GP, que nomeia o Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde (fl. 166, vol. I) e da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os membros a compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 176-177, vol. I). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Fledinaldo Oliveira Lima a presidir o certame (fls. 174 e 175).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 25), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2022 (fls. 100-123), bem como o Parecer Orçamentário nº 483/2022/SEPLAN (fl. 100), referente ao exercício financeiro de 2022, ratificando a existência de suficiência no orçamento e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretara Municipal de Saúde;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.302.0012.2.056 – Vigilância Sanitária – MAC/VISA;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com o objeto e os recursos alocados para tais no orçamento do FMS, uma vez que o saldo somado para o elemento acima citado compreende valor

suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da primeira minuta do edital (fls. 179-199, vol. I e fls. 203-213, vol. II), do Contrato (fls. 230-240, vol. II) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 228-229, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 29/06/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 242-246 e 247-251/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista a necessidade de republicação do instrumento convocatório, e em posse das minutas do edital retificado (fls. 388-399, vol. II e fls. 403-422, vol. III), da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 439-440, vol. III) e do Contrato (fls. 441-451, vol. III), a referida assessoria proferiu nova manifestação em 25/07/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 453-455, 456-458/cópia, vol. III), aprovando as alterações promovidas e ratificando parecer exarado anteriormente.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam dos autos dois Editais do Pregão em tela, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 30/06/2022 (fls. 252-310, vol. II) e o segundo datado de 26/07/2022 (fls. 459-519, vol. III), retificado para adequação do Termo de Referência.

Nesta senda, observa-se que o instrumento convocatório definitivo se encontra rubricado e assinado física e digitalmente pela autoridade que o expediu, em observância ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta do instrumento definitivo a data de abertura da sessão pública para dia **11 de agosto de 2022**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito na observância da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 01, 04, 05-07 e 10-14), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujos valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados 02/03 e 08/09, sendo estes "espelhados", conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 501-506, vol. III).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 13.318/2022-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Comprasnet	01/07/2022	15/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 314, vol. II)
Diário Oficial da União – DOU nº 123	01/07/2022	15/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 323, vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, n° 35.030	01/07/2022	15/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 324, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3027	01/07/2022	15/07/2022	Aviso de Licitação (fls. 325, vol. II)
Jornal Amazônia	01/07/2022	15/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 326, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	15/07/2022	Detalhes de Licitação (fls. 316-318, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	15/07/2022	Resumo de Licitação (fls. 319-322, vol. II)
EDITAL REPUBLICADO			
Comprasnet	27/07/2022	11/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 520, vol. III)
Diário Oficial da União – DOU nº 142	28/07/2022	11/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 521, vol. III)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, n° 35.060	28/07/2022	11/08/2022	Aviso de Licitação (fl. 522, vol. III)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3046	28/07/2022	11/08/2022	Aviso de Licitação (fls. 523, vol. III)
Jornal Amazônia	29/07/2022	11/08/2022	Aviso de Licitação (fls. 524, vol. III)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/08/2022	Detalhes de Licitação (fls. 526-529, vol. III)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	11/08/2022	Resumo de Licitação (fls. 530-532, vol. III)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CPL/PMM, Processo nº 13.318/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Dos Pedidos de Esclarecimento que ensejaram retificação do Edital

Publicado o instrumento convocatório, foi apresentado questionamento sobre o item 3.6.7 do termo, pela empresa ALLFLEX MÓVEIS (fls. 327/334, vol. II), ponderando que a norma técnica que trata do produto licitado foi inserida com numeração de forma equivocada no objeto ao edital.

Nesta senda, o setor técnico da requisitante foi consultado acerca de tal apontamento e respondeu informando que houve um erro de digitação na descrição da norma e que o pregão seria suspenso para retificação mencionada (fl. 336, vol. II).

3.3 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a divulgação do certame, a empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI apresentou pedido de Impugnação ao edital (fls. 345-350, vol. II), alegando que os preços cotados pela Administração são impraticáveis no mercado e sequer cobririam os custos de aquisição dos produtos, podendo gerar inadimplência contratual ou inexecução, incorrendo à Administração prejuízo sem precedente. Neste sentido, pugnou para que fosse feita nova cotação de preços para obtenção de valores de referência.

Neste sentido, a SMS esclareceu que os preços apresentados foram pesquisados através de uma ampla consulta de mercado, e usado como base o Banco de Preços, que é uma ferramenta utilizada como por vários setores da Administração pública (fls.382-383, vol. II), o que foi ratificado pelo Pregoeiro no julgamento da Impugnação (fls. 384-386, vol. II), oportunidade em que **negou provimento** ao pedido de alteração do edital.

3.4 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CPL/PMM** (fls. 910-960, vol. V), em **11/08/2022**, às 09h00, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL reuniu-se com a equipe de apoio e iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços pra eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 961-962, vol. V) que 17 (dezessete) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para os itens licitados.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 963-965, vol. V), conforme resumo na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R$)
ALMEIDA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA	1	5	29.600,00

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R$)
ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	2	7 e 11	39.000,00
JM FONSECA MARTINS LTDA	4	1, 6, 9 e 10	122.750,00
MASH REPRESENTANTES E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	3	4, 13 e 14	71.928,00
PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	2	2 e 3	88.350,00
ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	2	8 e 12	81.400,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	**14**	**VALOR GLOBAL**	**433.028,00**

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens arrematados e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhor classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h01 do dia 22 de agosto de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Cadeira com base giratória e reclinável, tipo presidente	Unid.	50	785,52	**680,00**	39.276,00	**34.000,00**	13,43	JM FONSECA MARTINS LTDA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
2	Cadeira com base giratória, tipo digitador	Unid.	113	800,03	**589,00**	90.403,39	**66.557,00**	26,38	PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
3	Cadeira com base giratória, tipo digitador	Unid.	37	800,03	**589,00**	29.601,11	**21.793,00**	26,38	PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
4	Cadeira fixa para obeso	Unid.	20	1.672,16	**1.071,40**	33.443,20	**21.428,00**	35,93	MASH REPRESENTANTES E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI
5	Cadeira fixa, sem braço	Unid.	200	185,05	**148,00**	37.010,00	**29.600,00**	20,02	ALMEIDA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA
6	Cadeira Giratória alta com regulagem	Unid.	50	414,30	**390,00**	20.715,00	**19.500,00**	5,87	JM FONSECA MARTINS LTDA
7	Cadeira Secretária Palito	Unid.	100	242,76	**140,00**	24.276,00	**14.000,00**	42,33	ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
8	Cadeira tipo longarina com prancheta escamoteável	Unid.	75	1.252,68	**900,00**	93.951,00	**67.500,00**	28,15	ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
9	Cadeira tipo longarina com prancheta escamoteável	Unid.	25	1.252,68	**810,00**	31.317,00	**20.250,00**	35,34	JM FONSECA MARTINS LTDA
10	Cadeira tipo longarina, com apoio de braços duplos	Unid.	100	521,11	**490,00**	52.111,00	**49.000,00**	5,97	JM FONSECA MARTINS LTDA
11	Cadeiras giratórias modelo secretária, sem braços	Unid.	100	405,02	**250,00**	40.502,00	**25.000,00**	38,27	ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
12	Cadeira com assento e encosto em polipropileno	Unid.	100	435,17	**139,00**	43.517,00	**13.900,00**	68,06	ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
13	Cadeira para coleta de sangue metal	Unid.	50	899,41	**585,71**	44.970,50	**29.285,50**	34,88	MASH REPRESENTANTES E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
14	Mocho encosto grande assento e encosto confeccionado	Unid.	50	587,14	**424,29**	29.357,00	**21.214,50**	27,74	MASH REPRESENTANTES E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI
TOTAL						**610.450,20**	**433.028,00**	**29,06**	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CPL/PMM, Processo nº 13.318/2022-PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor do Registro de Preços deverá ser de R$ 433.028,00** (quatrocentos e trinta e três mil e vinte e oito reais). Tal montante representa uma diferença de **R$ 177.422,20** (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos) a menos em relação ao estimado para o objeto (R$ 610.450,20), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **29,06%** (vinte e nove inteiros e seis centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
ALMEIDA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA	Fls. 871-906, vol. V	Fls. 860-861, vol. V	Fls. 872-873, vol. V
ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	Fls. 703-738, vol. IV	Fl. 702, vol. IV	Fls. 711-712, vol. IV
JM FONSECA MARTINS LTDA	Fls. 834-855, vol. V	Fls. 799, vol. IV e fls. 803804, vol. V	Fls. 832-833, vol. V
MASH REPRESENTANTES E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	Fls. 754-791, vol. IV	Fls. 744-745, vol. IV	Fls. 755-756, vol. IV
PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	Fls. 608-649, vol. IV	Fls. 606-607, vol. IV	Fls. 824-825, vol. IV
ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	Fls. 658-699, vol. IV	Fls. 655-657, vol. IV	Fls. 676-677, vol. IV

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 533-538, vol. III), na qual o pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em análise, a referida situação ocorreu com a empresa PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI nos itens 02/03.

Neste sentido, verifica-se atendimento ao regulamento, uma vez que os valores unitários dos itens citados foram mantidos idênticos entre as cotas, reservada e aberta (ampla participação), conforme examinado por este Controle Interno e destacado sublinhado na Tabela 3 alhures.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 473-474, vol. III).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
ALMEIDA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA	Fl. 871, vol. V	-	-
ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	Fl. 710, vol. IV	-	-
JM FONSECA MARTINS LTDA	Fl. 831, vol. V	-	-
MASH REPRESENTANTES E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	Fl. 754, vol. IV	Fls. 770-772, vol. IV	Fl. 786-788, vol. IV
PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	Fl. 623, vol. IV	-	-

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	Fl. 675, vol. IV	-	-

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
ALMEIDA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA	83.373.670/0001-80	810/2022
ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	19.271.852/0001-41	811/2022
JM FONSECA MARTINS LTDA	35.822.821/0001-98	812/2022
MASH REPRESENTANTES E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	35.334.877/0001-01	813/2022
PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA	08.255.726/0001-87	814/2022
ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	08.408.448/0001-50	815/2022

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício fiscal 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as licitações públicas, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e publicação dos atos, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem

ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 13.318/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 69/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de agosto de 2022.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Matrícula nº 58.015

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria n° 222/2021-GP

De acordo.
À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2022.08.26 16:09:11 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá,** nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **Processo n° 13.318/2022-PMM,** referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 69/2022-CPL/PMM,** cujo objeto é *o registro de preços pra eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas,* **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS,** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Marabá/PA, 26 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:03250032703

Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2022.08.26 16:09:34 -03'00'

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP